
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.088/2025, 04 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 2.088/2025, 04 de agosto de 2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, A ESCOLA DE BOMBEIRO CIVIL MIRIM, POR MEIO DE PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola de Bombeiro Civil Mirim, com o objetivo de promover a formação cidadã de crianças e adolescentes, por meio de atividades educativas, preventivas e disciplinares relacionadas à atuação dos bombeiros civis e à defesa civil.

Art. 2º- A Escola de Bombeiro Civil Mirim será desenvolvida em parceria entre:

I – A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela articulação pedagógica, acompanhamento escolar e apoio logístico;

II – A Secretaria Municipal de Defesa Civil, responsável pela execução do conteúdo técnico, treinamentos e atividades de campo.

Art. 3º- São objetivos da Escola de Bombeiro Civil Mirim:

I – Contribuir para o desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes;

II – Disseminar noções de primeiros socorros, combate a incêndios, cidadania, ética e disciplina;

III – Incentivar a cultura da prevenção e o respeito às normas de segurança;

IV – Estimular o protagonismo juvenil e a valorização da vida.

Art. 4º- Poderão participar do projeto crianças e adolescentes entre 10 e 16 anos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, mediante autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 5º- A participação no programa será gratuita e as atividades poderão ocorrer no contraturno escolar, em locais previamente definidos pelas secretarias envolvidas.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para execução do projeto.

Art. 7º- A implantação da Escola de Bombeiro Civil Mirim não implicará em geração de novas despesas ao Poder Executivo Municipal, podendo ser executada com recursos humanos, materiais e logísticos já disponíveis nas secretarias envolvidas ou mediante parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 04 de agosto de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito do Município de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:B9E2F463

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/08/2025. Edição 2611

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>